



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Política Econômica

CMN
25.2.2010

Votos Agrícolas

Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2010.

RESUMO DOS VOTOS DA ÁREA AGRÍCOLA REUNIÃO DO CMN – FEVEREIRO/2010

1 – CRÉDITO RURAL: DEFINE O PREÇO MÍNIMO PARA A UVA INDUSTRIAL A PARTIR DA SAFRA 2009/2010.

Define o preço mínimo da uva industrial em R\$/kg 0,46, que passa a vigorar por tempo indeterminado, de forma semelhante aos demais produtos da PGPM.

Estabelece que os Empréstimos do Governo Federal para a uva industrial ficam sujeitos as seguintes condições adicionais às normas gerais do crédito rural:

I – vencimento máximo: 31 de dezembro do ano subsequente ao da contratação;

II – amortizações mensais exigidas no ano subsequente ao da contratação, de:

a - 15% nos meses de maio a agosto;

b - 10% nos meses de setembro a dezembro;

III – área de abrangência: regiões Sul, Sudeste e Nordeste.

2 – ALTERA CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE CAPITALIZAÇÃO DE COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS (PROCAP-AGRO).

O Procap-Agro, amparado em recursos do BNDES, foi instituído em junho de 2009 e objetiva promover a recuperação ou a reestruturação da estrutura patrimonial das cooperativas singulares e centrais de produção agropecuária, agroindustrial, aquícola ou pesqueira, mediante integralização de cotas-partes, para o qual foram destinados R\$ 2 bilhões.

Eleva de R\$25 mil para R\$40 mil o limite de crédito por associado, e permite que possam ser direcionados até R\$ 2 bilhões para operações de capital de giro e saneamento financeiro diretamente com cooperativas.

Anteriormente, dos R\$ 2 bilhões destinados ao programa, apenas R\$ 1 bilhão poderia ser aplicado diretamente nas cooperativas. O restante somente poderia ser destinado aos associados para que estes integralizassem na cooperativa.

3 – AJUSTA NORMAS DO PRONAF – MAIS ALIMENTOS.

1. A Resolução nº 3.773, de 26.8.2009, autoriza a prorrogação de dívidas rurais, desde que se comprove a incapacidade de pagamento do mutuário.

Entretanto, esse mutuário fica impedido de contratar novo financiamento de investimento rural em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), até que amortize integralmente a(s) prestação(ões) prevista(s) para o ano seguinte (principal mais encargos).

Este Voto estabelece, excepcionalmente, que esse impedimento não se aplica aos agricultores familiares que tenham renegociado sua dívida nas condições previstas na resolução citada, desde que o patrimônio produtivo tenha sido prejudicado de forma a comprometer a continuidade de suas atividades, mediante comprovação dos prejuízos por laudo técnico.

Nesses casos, será permitida a concessão de novo financiamento de investimento para a reconstrução do patrimônio afetado e para a retomada da produção, observados os limites por beneficiário e demais condições estabelecidas para as respectivas modalidades de crédito.

2. Eleva de 78 CV (setenta e oito cavalo-vapor) para até 80 CV (oitenta cavalo-vapor) a potência dos tratores e motocultivadores passíveis de financiamento pela Linha de Crédito Mais Alimentos.